



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO DO CBIOL (PPDCBIOL)**

### **Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O PPDCBIOL tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II- favorecer o desenvolvimento de atividades estratégicas do Programa;
- II – reforçar os grupos de pesquisa;
- III – renovar os quadros do Programa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo CBIOL;
- V- favorecer e consolidar a internacionalização do CBIOL, priorizando projetos que envolvem parcerias internacionais.

### **Capítulo II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES**

Art. 2º Do supervisor do estágio pós-doutoral exige-se:

- I- ser docente permanente do CBIOL;
- II- estar orientando ou ter concluído orientação de doutorado no CBIOL;
- III- não estar supervisionando bolsista de estágio pós-doutoral da cota do CBIOL por ocasião de implementação da bolsa;
- IV- apresentar proposta de supervisão do bolsista de estágio pós-doutoral conforme Edital específico publicado pelo CBIOL.

Art. 3º Ao coordenador do CBIOL, caso não esteja supervisionando bolsista pós-doutoral da cota do Programa, será disponibilizada uma bolsa com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada pelo período em que permanecer na coordenação.

Parágrafo único Para que a bolsa seja implementada, o coordenador do CBIOL deverá apresentar à Câmara, juntamente com a indicação do bolsista, Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo durante a vigência da bolsa.



### Capítulo III

## REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 4º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pela Comissão de Bolsas;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme o Anexo III do Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
  - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
  - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
  - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização da Comissão de Bolsas.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 5º Do bolsista exige-se:

- I- acatar à Regulamentação prevista na Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;
- II- acatar ao previsto na presente Regulamentação;
- II- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação da Comissão de Bolsas e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- III- dedicar-se às atividades do Plano de Trabalho proposto;
- IV- participar da Comissão Organizadora de pelo menos 1 (um) evento do Programa, definido pelo Colegiado;



IV – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Parágrafo único Além das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades Anual deve contemplar a participação do bolsista como membro de comissão organizadora de pelo menos um evento organizado pelo Colegiado no ano de vigência da bolsa.

#### **Capítulo IV**

#### **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art 6º As cotas de bolsas serão concedidas aos supervisores por meio de Edital específico elaborado pela Comissão de Bolsas do CBIOL cujos procedimentos devem atender à Regulamentação prevista na Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013.

Art 7º Professores permanentes poderão supervisionar apenas um bolsista em estágio pós-doutoral da cota do CBIOL.

Art 8º As propostas candidatas a supervisão de estágio pós-doutoral deverão ser compostas por Plano de Trabalho com duração de 12 (doze) meses, comprovante de financiamento de projeto de pesquisa em andamento, carta de intenção e justificativa para a solicitação da bolsa.

Art 9º Após a seleção e divulgação das propostas selecionadas, ou em caso de vacância da bolsa, cada supervisor tem prazo de 60 (sessenta) dias para indicar novo bolsista à Comissão de Bolsas. Após este prazo, novo Edital será publicado para preenchimento da vaga.

Art 10 Cada bolsa terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período mediante apresentação de Relatório de Atividades e solicitação de renovação até 90 dias antes do final da bolsa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Art. 11 O bolsista poderá ser substituído mediante solicitação do supervisor, apresentação de Relatório Final de Atividades e indicação de novo bolsista à Comissão de Bolsas até o 18º (décimo oitavo) mês de vigência do projeto.

Art 12 A Comissão de Bolsas informará à coordenação do CBIOL os dados dos bolsistas selecionados e esta coordenação se responsabilizará pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES.

### **Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CBIOL.

Ouro Preto, 25 de setembro de 2014.

Profª. Drª. Renata Nascimento de Freitas  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas  
NUPEB/UFOP